



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS DOS PACIENTES ATENDIDOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Data da realização: **17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Início da sessão: **09:00 hrs.**

Edital na íntegra disponível no Site (aba Editais 2025) e no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí através do endereço <http://consorciojacui.atende.net/>

Sobradinho, 02 de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan  
Presidente  
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 49.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Orçamento aberto

#### **Edital de pregão eletrônico para aquisição de leitores biométricos para captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, Luiz Affonso Trevisan, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de leitores biométricos destinados a captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **17/09/2025, às 9h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:00h do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no portal eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de leitores biométricos destinados à captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados, possibilitando o registro das



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

digitais no sistema de gestão em saúde, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I**).

### 2. DO PREGOEIRO

**2.1.** Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

**2.1.1.** A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**2.1.2.** A classificação da(s) proposta(s) de menor preço por item;

**2.1.3.** A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

**2.1.4.** A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio, quando necessário;

**2.1.5.** O recebimento e o julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

**2.1.6.** O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas através do sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.

**3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.3.6.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), serão de responsabilidade do licitante.

**3.3.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** A proposta financeira deverá ser devidamente preenchida pela empresa, contendo a proposta detalhada conforme o Edital, em papel timbrado, rubricado, datado e assinado pelo representante legal da empresa. Deverá conter o preço unitário e total do produto ofertado (a proposta não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais e ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos), em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas com deslocamento, impostos e taxas. Deverá ter a indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, (na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias).

**4.2.** O licitante deverá anexar as declarações em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**4.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso).

**4.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 11 deste Edital.

**4.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**4.4.** Não serão consideradas as propostas incompletas que não forneçam informações suficientes que permitam a identificação do serviço licitado, que se manifestem inexistentes, que contenham preço acima do valor de referência e as que deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

## 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos valores de referência.

**5.6.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**6.3.** As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio - administrador do licitante ou por seu representante legal.

**6.4.** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procura em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, o nome do outorgado e a



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

indicação de amplos poderes para a formulação de propostas para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### 6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### 6.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**6.7.1.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.7.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**a)** poderá ser pedida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** deverá ser feita a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.

**6.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CI/Jacuí.

### 6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.8.1.** Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante entregou, a contento, produtos da mesma natureza similar ao do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da aquisição em questão;

### 6.9. DECLARAÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**6.9.1.** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

**6.9.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

### 6.10. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA ME/EPP/COOPERATIVAS:

**6.10.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, uma das opções abaixo especificadas:

**a)** declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;

**b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

**6.10.2.** Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**c)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 7. VEDAÇÕES

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**e)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**f)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**g)** os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

**7.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7.5.** Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

### 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos valores de referência.
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**9.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

tiverem apresentado as declarações de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 6.10.1 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.10. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 6.10.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 6.10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Município de Sobradinho, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

**b)** empresas brasileiras;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados quando solicitados pela Pregoeira.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.5., 6.6., 6.7. e 6.8., enviados nos termos do item 6.1 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 6.10.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo

que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@consorciojacui.rs.gov.br](mailto:licitacao@consorciojacui.rs.gov.br).

**14.2** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**14.2.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.3** As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil). **O horário limite para recebimento das impugnações é às 17h da data especificada no sistema**, considerando o horário de expediente do CI/Jacuí.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**14.4** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**14.4.1** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.5** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.5.1** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

**14.5.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**14.6** O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

**14.7** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

**14.8** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**14.10** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não a BLL (Bolsa de Licitações do Brasil)

**14.11** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.12** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** Será considerada licitante vencedora aquela que propôs o menor preço por item para o objeto deste certame e atendeu todas as exigências no que se refere a documentação pedida.

**16.2.** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**16.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### 18. VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades do Consórcio

Elemento de despesa: 3339030 – Material de Consumo

Subelemento: 333903026 – Material Elétrico e Eletrônico

Vínculo: 16324230 – FAAs



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**18.2.** Estima-se para a aquisição almejada os valores máximos constantes na tabela abaixo:

QTD.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
55	Leitores biométricos destinados ao cadastramento e validação da presença dos pacientes no âmbito do município, possibilitando o registro das digitais no sistema de gestão em saúde.	R\$ 550,52	R\$ 30.278,60

**18.3.** O pagamento oriundo da aquisição será feito diretamente pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí em favor da proponente vencedora, mediante depósito

bancário em conta corrente, boleto bancário ou Pix.

**18.4.** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante nas notas fiscais e conta bancária, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**18.5.** Nenhum pagamento será efetuado á proponente vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 22 de 49.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**20.1.** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**20.5.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.6.** O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora a terceiros.

**20.7.** O Consórcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.8.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**20.9.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.10.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**20.11.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** A íntegra do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do endereço eletrônico [www.consorciojacui.atende.net](http://www.consorciojacui.atende.net) na aba Editais 2025 ou Diário Oficial.

**20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.14.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato;

Sobradinho, 02 de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan  
Presidente  
CI/Jacuí



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Aquisição de leitores biométricos para captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados, possibilitando o registro das digitais no sistema de gestão em saúde.

#### 1. DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de leitores biométricos para captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados

**1.2.** O produto objeto da aquisição pretendida deve possuir as seguintes características:

- a) Alta resolução (500 DPI);
- b) Mais de 1.000 digitais (1:N) por segundo (versão Pro);
- c) Área do scanner: 21 X 19 mm;
- d) Resolução da imagem: 500 DPI;



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 25 de  
49.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- e) Formato da imagem: 256 níveis de cinza;
- f) Interface USB 2.0: comunicação de alta velocidade;
- g) Sinalizador sonoro: buzzer interno para melhor usabilidade;
- h) Cabo USB integrado: comprimento de 1,5 m para maior flexibilidade;
- i) Drivers: Windows (XP/2003/Vista/7/8/10), Linux e Android;
- j) Kit de integração: disponível gratuitamente para Windows, Linux e Android;
- h) Exemplos de integração: disponíveis gratuitamente (C, C++, C#, Java, etc);
- i) Confiabilidade: algoritmo de alto desempenho com excelente FAR e FRR;
- j) Modo autônomo e integrado: captura de imagem ou identificação no próprio iDBio;
- h) Alimentação: 5V (fornecido via USB);
- i) Consumo total: 500 mW.
- j) Garantia mínima de 12(doze) meses;
- k) Assistência técnica nacional.

**1.3.** O produto objeto da aquisição pretendida deverá permitir:

- a) Cadastrar a impressão digital dos pacientes de forma segura;
- b) Validar e oficializar a presença dos pacientes na unidade de saúde, no estabelecimento onde vai ser realizado o procedimento, exame ou consulta ou ainda junto ao profissional de saúde responsável;
- c) Confirmar a realização de exames, consultas ou procedimentos por meio de autenticação biométrica;
- d) Garantir maior confiabilidade no controle de frequência e execução dos serviços de saúde;
- e) Proporcionar segurança das informações, integrando os dados diretamente ao sistema de gestão em saúde do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**2.1.** A contratação está fundamentada no artigo 6º XLI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução proposta consiste:

- a) Aquisição e distribuição dos leitores biométricos às unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) Integração técnica dos dispositivos ao sistema de gestão em saúde já utilizado pelo Consórcio;
- c) Capacitação básica das equipes para utilização dos equipamentos;
- d) Garantia de manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** Não se recomenda o parcelamento da aquisição, uma vez que os leitores biométricos são equipamentos padronizados e de mesma natureza, devendo ser adquiridos em lote único para garantir uniformidade tecnológica, padronização de suporte e compatibilidade com o sistema do Consórcio.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O produto objeto da aquisição pretendida deve possuir as seguintes características:

- a) Alta resolução (500 DPI);
- b) Mais de 1.000 digitais (1:N) por segundo (versão Pro);
- c) Área do scanner: 21 X 19 mm;
- d) Resolução da imagem: 500 DPI;
- e) Formato da imagem: 256 níveis de cinza;
- f) Interface USB 2.0: comunicação de alta velocidade;
- g) Sinalizador sonoro: buzzer interno para melhor usabilidade;
- h) Cabo USB integrado: comprimento de 1,5 m para maior flexibilidade;
- i) Drivers: Windows (XP/2003/Vista/7/8/10), Linux e Android;
- j) Kit de integração: disponível gratuitamente para Windows, Linux e Android;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- h) Exemplos de integração: disponíveis gratuitamente (C, C++, C#, Java, etc);
- i) Confiabilidade: algoritmo de alto desempenho com excelente FAR e FRR;
- j) Modo autônomo e integrado: captura de imagem ou identificação no próprio iDBio;
- h) Alimentação: 5V (fornecido via USB);
- i) Consumo total: 500 mW.
- j) Garantia mínima de 12(doze) meses;
- k) Assistência técnica nacional.

**5.2.** O produto objeto da aquisição pretendida deverá permitir:

- a) Cadastrar a impressão digital dos pacientes de forma segura;
- b) Validar e oficializar a presença dos pacientes na unidade de saúde, no estabelecimento onde vai ser realizado o procedimento, exame ou consulta ou ainda junto ao profissional de saúde responsável;
- c) Confirmar a realização de exames, consultas ou procedimentos por meio de autenticação biométrica;
- d) Garantir maior confiabilidade no controle de frequência e execução dos serviços de saúde;
- e) Proporcionar segurança das informações, integrando os dados diretamente ao sistema de gestão em saúde do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

## 7. DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

**7.1.** O prazo máximo para entrega dos produtos são 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**8.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 006/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. O contrato deverá ser executado fielmente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato que serão nomeados através de Portaria específica.

**8.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.4.** O Fiscal informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o mesmo adote as medidas necessária e saneadoras, se for o caso.

**8.5.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações no contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.6.** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.7.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.8.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**8.9.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.10.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.11.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.12.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

**8.14.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

**8.14.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.14.2.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**8.14.3.** As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

pelo sócio- administrador do licitante ou por seu representante legal.

**8.14.4.** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**8.15. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:**

**8.15.1. Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:**

- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- III.** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- IV.** Decreto de Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**8.15.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- VI.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**VIII.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

**IX.** com o objeto contratual.

### **8.15.3. Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:**

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

### **8.15.4. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:**

I. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu, a contento, produto da mesma natureza similar ao do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da contratação em questão;

### **8.15.5. Declarações:**

**I.** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

**II.** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

### **8.15.6. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:**

I. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, uma das opções abaixo especificadas:





# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- c)** Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;
- d)** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

### **8.15.7. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:**

- a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **podendo ser prorrogado por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

**Página 33 de 49.**



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**9.1.** O pagamento oriundo da aquisição será feito diretamente pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente, boleto bancário ou Pix.

**9.2.** O CI/Jacuí efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos produtos, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor que deverá conter a descrição dos serviços prestados bem como a indicação do número do processo e número do pregão eletrônico

**9.3.** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante nas notas fiscais e conta bancária, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado á proponente vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**10.1.** A licitante contratada será selecionada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com critério de seleção MENOR VALOR POR ITEM e documentação de acordo com o exigido no Edital e Termo de Referência.

### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Estima-se para a contratação almejada os valores máximos constantes na tabela abaixo:

QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	Leitores biométricos destinados ao cadastramento e validação da presença dos pacientes no âmbito do município, possibilitando o registro das digitais no sistema de gestão em saúde.	R\$ 550,52	R\$ 30.278,60



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**11.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em bancos de dados públicos, conforme o que estabelece a Resolução 001/2024 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” (documentos da pesquisa em anexo).

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades do Consórcio

Elemento de despesa: 3339030 – Material de Consumo

Subelemento: 333903026 – Material Elétrico e Eletrônico

Vínculo: 16324230 – FAAs

Sobradinho, 02 de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan  
Presidente  
CI/Jacuí





# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO REF. AO PREGÃO XXX/2025

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal Sr(a).  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que a **empresa** não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso 4º, do artigo 91 da Lei n. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

b) o integral cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: \_\_\_\_\_

Licitante \_\_\_\_\_

### ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO  
ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)**

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Pregão de nº XXX/2025, modalidade de Pregão Eletrônico, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

Carimbo com CNPJ da Empresa

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).**

**\*\*As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.**



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### Pregão Eletrônico nº XXX/2025

O objeto da presente proposta é a aquisição de leitores biométricos para captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados, possibilitando o registro das digitais no sistema de gestão em saúde do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

### VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis. Declaramos que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº xxx/2025** e seus Anexos.

....., .... de ..... de .....

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº.....

(carimbo da empresa)

### ANEXO V MINUTA CONTRATO



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 39 de 49.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO nº XXX/2025.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Affonso Trevisan, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 353.703.860-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2025, tipo de julgamento menor preço, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de leitores biométricos destinados à captura de impressões digitais dos pacientes atendidos no âmbito das secretarias de saúde dos municípios consorciados, possibilitando o registro das digitais no sistema de gestão em saúde, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:**



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**3.1** O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

**3.2** A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**3.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**4.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, termo de referência, constante no edital 005/2025, todos os documentos da Proposta apresentada, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** Pelos itens adquiridos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ e total de R\$ \_\_\_\_\_**, para 55 unidades.

**5.2** O pagamento oriundo da prestação dos serviços será feito diretamente pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente, boleto ou pix.

**5.3** O pagamento do objeto do Contrato pelo Consórcio, será efetuado em até 30 (trinta)dias, contados da formalização do produto pelo Consórcio e mediante a apresentação da Nota Fiscal que deve ser em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e deve conter na descrição o nome completo dos produtos, bem como a quantidade, valor unitário e valor total, fazendo menção ainda ao número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento enviada pelo Consórcio. Sua implementação se fará mediante depósito bancário em conta corrente, boleto ou pix, indicada pelo fornecedor.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**5.4** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante nas notas fiscais e conta bancária, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplência contratual com o Consórcio ou seus Municípios Consorciados, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

**5.6** A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões fiscais regulares, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

5.7 Do valor a ser pago mediante depósito em conta corrente, boleto ou pix, indicado na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

**5.8** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**6.2** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

**7.1** Os preços dos serviços contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros (doze) meses de execução deste contrato.

**7.2** O reajuste do valor relativo ao presente contrato será através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

**8.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades do Consórcio

Elemento de despesa: 3339030 – Material de Consumo

Subelemento: 333903026 – Material Elétrico e Eletrônico

Vínculo: 16324230 – FAAs

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1** Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

**a)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

**b)** fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**c)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**d)** exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**e)** zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

**f)** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

**g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pelo CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente, boleto ou pix, observando-se a legislação atual.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- h)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i)** o CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- j)** o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte da CONTRATADA para dar cumprimento ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Será de responsabilidade única da CONTRATADA:

- a)** a execução dos serviços acima descritos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- b)** executar o serviço conforme proposta apresentada.
- c)** zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- d)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- f)** manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
- g)** manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pelo CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- h)** substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público.
- i)** a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j)** apresentar as negativas fiscais regulares, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**k)** A prestação do serviço deverá estar adequada à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a evitar o vazamento de dados pessoais sensíveis que possam expor os usuários à constrangimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§1.º** Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

**§2.º** A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros.

**§3.º** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**§4.º** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.14** O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sobradinho - RS.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas

Sobradinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 2 de setembro de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**LUIZ AFFONSO TREVISAN**  
**PRESIDENTE CI/JACUÍ**  
**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE**  
**Empresa**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_